TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

# CONTRATO N.I. Nº 04.011.10.2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) HABILITADOS E ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS), EM REGIME DE COMODATO.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato nº 12.139, de 07/02/2014 (0345306), no uso das atribuições contidas na Portaria n.º 537, de 17/06/1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos representantes legais e/ou procuradores, também ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Processo nº 0015172-57.2016.4.03.8000, modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2016,** com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitos os Contratantes às disposições desta Lei, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade Serviço Móvel Pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago, com fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital 2492860) e das Propostas Comerciais (2751108 e 3535660) da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## CONDIÇÕES ESPECIFÍCAS

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações e condições estipuladas de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA
## REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA QUARTA
## SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos.

2. Caso a CONTRATADA faça uso da subcontratação, esta deverá prestar informações e esclarecimentos sobre detalhes desta, a qualquer momento, quando consultada pela CONTRATANTE.

3. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos nos itens **2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** e **5 - DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93** da Relação de Documentos Necessários à Habilitação (Anexo II do Edital), ***relativamente à empresa subcontratada,*** no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

3.1. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

4. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação dos serviços das empresas/profissionais subcontratados, sem prejuízo de sua total e exclusiva responsabilidade contratual;

5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, alocado nos serviços objeto deste Contrato;

6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As estações móveis (aparelhos) juntamente com os chips (SIM Cards) serão entregues em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

2. A ativação das linhas será efetuada em 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

3. No caso de uso da portabilidade numérica, a ativação das linhas será de, 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4. A desativação de linhas, quando e se solicitado pelo Contratante será de, 48 (quarenta e oi mesmo que solicitado em dias não úteis.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, a em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do

conforme determinação do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da Contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center.

7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços;

8. Os aparelhos e acessórios deverão ser substituídos por novos a cada 18 (dezoito) meses de utilização;

9. A cada substituição dos aparelhos por novos ou após o término do Contrato, o Contratante fará a devolução dos aparelhos usados no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante emissão de recibo detalhado com o número hexadecimal de cada aparelho.

10. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

## CLÁUSULA SEXTA
## LOCAL DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos e chips (SIM Cards), deverão ser entregues na Diretoria Geral - DIRG, situada na Avenida Paulista nº 1842, Torre Sul, 4º Andar, Quadrante 1, Cerqueira César - São Paulo/SP, devendo marcar horário pelo telefone (0xx11) 3012-1334 ou 3012-1481, com Maria Noriko ou Míriam.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:

1.1. provisoriamente, mensalmente, pela área gerenciadora, mediante recibo ou atesto no documento fiscal (do mês subsequente ao da prestação dos serviço);

1.2. definitivamente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, §3º da Lei nº 8.666/1993 e observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

## CLÁUSULA OITAVA
## PREÇO E REAJUSTE

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 5.936,00 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 178.080,00 (cento e setenta e oito mil e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados, calculados com base nos valores discriminados na Proposta Comercial.

1.1. Os valores estimados para cada exercício são:

1.1.1. 2018: R$ 53.424,00;

1.1.2. 2019: R$ 71.232,00;

1.1.3. 2020: R$ 53.424,00.

2. Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato, tais como: impostos, fretes, lucro, serviços, assim como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia.

3. Os serviços contratados serão reajustados de acordo com o índice determinado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo ensejar **negociação** entre as partes diante do percentual oficialmente fixado, mantendo-se obrigatoriamente, a proporcionalidade da proposta inicial da CONTRATADA.

4. A análise do pedido de reajuste pela Administração envolverá **negociação** entre as partes, considerando-se:

4.1.os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

4.2. as particularidades do Contrato em vigência;

4.3. a variação dos custos demonstrada por meio das faturas;

4.4. a disponibilidade orçamentária do órgão;

4.5. a continuidade da contratação, se mais vantajosa.

5. Participará da negociação, obrigatoriamente, o Gestor do Contrato, além de outros servidores que forem destacados.

6. A decisão que concede o reajuste deverá ser fundamentada.

7. Admite-se a formalização do reajuste por meio de Apostilamento.

8. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA NONA
## CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente no 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, atendidas as condições constantes do item 07 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), mediante boleto bancário, com leitura do código de barras autorizado pela FEBRABAN, tendo por data de vencimento a acordada entre as partes ou mediante outro documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, boleto bancário, etc.)

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, boleto bancário, etc.), deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE aos cuidados da Subsecretaria de Serviços Gerais, situada na Av. Paulista nº 1842, Torre Norte, 11º andar, Conjunto 117, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-945, Fone: (11) 3012-1001, ou pelo E-MAIL: user@trf3.jus.br, que o protocolará.

2.1 Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.

2.2 A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem 2.1 atualizados.

3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de b emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante n Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial em

documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo Contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, antes do processamento do respectivo pagamento;

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## CLÁUSULA DÉCIMA
## RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430/1996, Lei n.º 8.212/1991 e regulamentações, Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

1.1 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

2. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º - A da Lei nº 13.701, de 24/12/2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/2006; art. 182 do Decreto nº 56.235, de 03/07/2015 e Portaria SF nº 101/2005 e alterações posteriores, e Portaria SF nº 118/2005. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na data acordada entre as partes, mediante Ordem Bancária de Pagamento - OBD, com leitura do código de barras, ou mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Nona, respeitando a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com as legislações vigentes, conforme item 12 deste edital.

1.1 - em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2 - em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438 \text{ ao dia}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

3. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à administração fazê-lo de ofício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02061056942576014, Natureza da Despesa nº 339039-58 (Serviços de Telecomunicações), Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 2018NE000227, emitida em 08/03/2018, no valor de R$ 53.424,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

2. Os valores correspondentes aos exercícios seguintes serão empenhados oportunamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

VIVO S.A.

RMS VIVO S.A.

O presente Contrato vigorará a partir de 01/04/2018, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

1. Os aparelhos e seus acessórios (carregador e bateria) terão garantia do fabricante de 12 (doze) meses e garantia estendida pela Contratada por mais 06 (seis) meses, perfazendo o prazo de 18 (dezoito) meses para a troca prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Desta forma a garantia será durante toda a vigência do contrato, incluindo os prazos de prorrogação contratuais.

2. Após o vencimento da garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá custear o conserto dos aparelhos, ou trocá-los por novos, caso não seja detectado uso indevido do aparelho.

3. O encaminhamento de reclamações e a comunicação de defeitos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, através do endereço de "e-mail", site na internet e/ou telefone de contato para este fim), constante da Proposta Comercial (Anexo III do Edital), a quem cabe providenciar o atendimento e a correção do problema, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

4. A CONTRATADA eximir-se-á da substituição ou reparo do(s) aparelho(s) sempre que for comprovado o uso inadequado pelo CONTRATANTE que afere sua funcionalidade ou aparência original, salvo desgaste decorrente do uso normal.

5. Na hipótese de furto ou roubo, o CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO o fato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços do aparelho e providenciará o Boletim de Ocorrência, dirigindo-se, posteriormente, a um representante do Contratado (indicado na Proposta Comercial), munida do B.O., a fim de que o aparelho seja substituído por outro, com as mesmas características;

6. Ocorrendo a perda do aparelho, o CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços do aparelho e providenciará a declaração de perda do aparelho, sob as penas da Lei, dirigindo-se, posteriormente, a um representante da CONTRATADA, a fim de que o aparelho seja substituído por outro com as mesmas características;

7. O ônus da substituição dos aparelhos celulares por furto, roubo ou perda total por uso inadequado, dar-se-á conforme o preço apresentado na Nota Fiscal de simples remessa na proporção de meses restantes para a troca do aparelho prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

8. O ônus do conserto por uso inadequado será pago diretamente pelo usuário à Assistência Técnica.

9. Ocorrendo defeitos nos aparelhos, o CONTRATANTE dirigir-se-á a um representante da CONTRATADA, com o aparelho inutilizado. Não sendo possível o reparo no ato, o aparelho deverá ser substituído por outro com as mesmas características, mesmo que provisoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao represent do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

RMS
VIVO S.A.

1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

1.3. Observar o "Código de Conduta", em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499.

1.4. Atender as demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Décima Primeira (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será exercido pela Subsecretaria de Serviços Gerais - USER do CONTRATANTE, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 31 da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG.

2. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2. Ocorrendo mora na execução contratual, à Contratada será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2.1. A CONTRATADA será notificada pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac simile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento.

3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das cor[illegible] habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a d[illegible] Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

5. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

6. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo a CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA
## RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18/10/2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA
## DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0015172-57.2016.4.03.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2016 e seus anexos;

c) Propostas Comerciais da CONTRATADA, (2751108 e 3535660).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
## COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Subsecretaria de Serviços Gerais, situada na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Norte, 11º andar, conjunto 117, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-945, telefone (0xx11) 3012-1001, user@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação e eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos

Anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico edi.silva@telefonica.com, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, situada Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, telefone/fax (011) 3279-1149.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
## FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.

São Paulo, 28 de MARÇO de 2018

**CONTRATANTE:**

**GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**
**Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

**CONTRATADA:**

Fabio Prado Bacha
Gerente Comercial

**Representante Legal da TELEFÔNICA do BRASIL**

Alissom Hessel Rodrigues
Gerente de Divisão
CPF: 160.147.488-14
RG: 21.972.547

**Representante Legal da TELEFÔNICA do BRASIL**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bauerle**, **Assessor de Licitações e Contratos**, em 27/03/2018, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3597599** e o código CRC **0CC4E9F6**.

VIVO S.A.

RMS
VIVO S.A.